

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 20231778757

2. Descrição da necessidade

Contratação para serviço de fornecimento de energia elétrica.

A contratação da empresa é extremamente necessária ao funcionamento do Gabinete por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades cotidianas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DAGS - SETOR DE FINANÇAS	NÚBIA MIRELE ALVES DE SOUZA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da energia fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.
- Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados.
- Ser informado através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos e suspensões dos serviços por falta de pagamento.
- Ter o fornecimento de energia restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora.
- Dispor de agência de atendimento e de canais de comunicação para atendimento para às solicitações e manter convênio Estadual para pagamento através do SIAFEM.
- Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços.
- Receber anualmente declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao que determina ao artigo 72, VII e do §4º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, fica prejudicada pesquisa de preço, considerando que se trata de serviço prestado em caráter exclusivo na região desta unidade, conforme documentação juntada que comprova a exclusividade do serviço

6. Descrição da solução como um todo

Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica nos termos do “caput” do art. 74, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Inexigibilidade

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos dos serviços de fornecimento de energia foram estimados conforme histórico da despesa no exercício anterior.

Para tanto, foram consideradas as leituras de consumo da contratação feita pela Administração Pública, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme Art. 23, § 1º, II da Lei 14.133 de 2021;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 685.055,64

EXERCÍCIO DE 2023

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR R\$
JANEIRO	R\$ 56.309,31
FEVEREIRO	R\$ 56.138,08
MARÇO	R\$ 61.838,75
ABRIL	R\$ 55.766,76
MAIO	R\$ 50.920,40
JUNHO	R\$ 46.458,01
JULHO	R\$ 48.547,73
AGOSTO	R\$ 44.914,02
SETEMBRO	R\$ 48.244,86
OUTUBRO	R\$ 50.016,93
NOVEMBRO	R\$ 44.674,60
DEZEMBRO	R\$ 53.337,75
TOTAL	R\$ 617.167,20
MÉDIA DO VALOR MENSAL APURADO EM 2023	R\$ 51.430,60
ESTIMATIVA PARA 2024 CONSIDERANDO REAJUSTE DE 11%	R\$ 57.087,97
ESTIMATIVA ANUAL PARA 2024	R\$ 685.055,64

Informamos que o valor estimado anual para cobertura desta contratação importa em R\$ 685.055,64 (seiscentos e oitenta e cinco mil cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2024, foi calculado com a média mensal apurada no exercício de 2023, podendo haver acréscimos ou redução no decorrer do exercício.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não foi realizado Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, conforme autorizava o artigo único das Disposições Transitórias do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Gabinete: Rua São Francisco, 52 - Centro - São Paulo

Ouvidoria: Rua Japurá, 42 - Bela Vista - São Paulo

Estacionamento: Rua José Bonifácio, 321, Sé - São Paulo

CCI: Rua Baronesa de Itu, 310 - Santa Cecília - São Paulo

Estacionamento: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 39 - Bela Vista - São Paulo

13. Providências a serem Adotadas

Empenhamento e fiscalização dos serviços

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não observado

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço de fornecimento de energia é essencial e prestado em regime de monopólio no município de São Paulo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NUBIA MIRELE ALVES DE SOUZA

Auxiliar de Finanças



Assinou eletronicamente em 05/03/2024 às 10:55:22.

PAULO MAURICIO MACULEVICIUS FERREIRA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_0017295593_Memorando.pdf (37.5 KB)
- Anexo II - 1072_BTL_Novo modelo de adesão de contrato_06 003.pdf (668.6 KB)

Anexo I - SEI_0017295593_Memorando.pdf



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
DAGS Faturamento

MEMORANDO

Nº do Processo: 025.00000070/2024-38

Interessado: GABINETE DO SECRETÁRIO E
ASSESSORIAS - SSP

Assunto: ENERGIA - ENEL 2024

GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA - ENEL
EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADES
Gabinete: Rua São Francisco, 52 - Centro - São Paulo
Gabinete: Rua São Francisco, 52 B - Centro - São Paulo
Ouvidoria: Rua Japurá, 42 - Bela Vista - São Paulo
Estacionamento: Rua José Bonifácio, 321, Sé - São Paulo
CCI: Rua Baronesa de Itu, 310 - Santa Cecilia - São Paulo
Estacionamento: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 39 - Bela Vista - São Paulo

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR R\$
JANEIRO	R\$ 56.309,31
FEVEREIRO	R\$ 56.138,08
MARÇO	R\$ 61.838,75
ABRIL	R\$ 55.766,76
MAIO	R\$ 50.920,40
JUNHO	R\$ 46.458,01
JULHO	R\$ 48.547,73
AGOSTO	R\$ 44.914,02

SETEMBRO	R\$ 48.244,86
OUTUBRO	R\$ 50.016,93
NOVEMBRO	R\$ 44.674,60
DEZEMBRO	R\$ 53.337,75
TOTAL	R\$ 617.167,20
MÉDIA DO VALOR MENSAL APURADO EM 2023	R\$ 51.430,60
ESTIMATIVA PARA 2024 CONSIDERANDO REAJUSTE DE 11%	R\$ 57.087,97
ESTIMATIVA ANUAL PARA 2024	R\$ 685.055,64

Informamos que o valor estimado anual para cobertura desta contratação importa em R\$ 685.055,64 (seiscentos e oitenta e cinco mil cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2024, foi calculado com a média mensal apurada no exercício de 2023, podendo haver acréscimos ou redução no decorrer do exercício de 2024.

Estes valores são considerados compatíveis com os praticados pelo mercado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

NÚBIA MIRELE ALVES DE SOUZA

Diretor I

Auxiliar de Finanças

SIMONE DE ASSIS

Assessora Técnica de Gabinete IV
Diretora Administrativa Gabinete do Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Mirele Alves De Souza, Diretor I**, em 16/01/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone De Assis, Assessor Técnico de Gabinete IV - Chefia DAGS**, em 17/01/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017295593** e o código CRC **055CDC4E**.

**Anexo II - 1072_BTL_Novo modelo de adesão de
contrato_06 003.pdf**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência,

segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- 120h, nas demais situações;
- 6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
- 6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
 - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
 - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
- 7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- 8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
 - 8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço:
<https://www.enel.com.br/pt-saopaulo/Informativos/pontos-de-atendimento.html>;
 - 8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:
 - Telefone para urgência/emergência: (0800 72 72 196)
 - Telefone para demais atendimentos: (0800 72 72 120)
 - 8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página:
(portalhome.eneldistribuicao.com.br/#/login)
 - 8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
 - 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: (0800 72 73 110)

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da

DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada:

ARSESP – 0800 72 70 167 ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à

DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nossos canais de atendimento



Agência Virtual
portalhome.eneldistribuicaosp.com.br/#/login

Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.



SMS
27373

Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.



Emergência
0800 72 72 196

Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição



Comercial
0800 72 72 120

Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.



Atendimento Especial
0800 77 28 626

Atendimento 24 horas, exclusivo para clientes deficientes auditivos.



Ouvidoria
0800 72 73 110
(dias úteis das 8h às 18h)

Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

ARSESP | 0800 72 70 167
ANEEL | 167

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.)

Acesse nosso site www.enel.com.br